



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrízio de Freitas

PROJETO DE LEI Nº /2022 DE ____ DE _____ DE 2022.
0223 / 2022

**DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE ÀS PESSOAS
COM DIABETES E HIPERTENSÃO EM CASO DE
REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS EM JEJUM
DE 08 HORAS OU MAIS NAS UNIDADES DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO, BEM COMO NOS LABO-
RATÓRIOS E HOSPITAIS PARTICULARES.**

Art. 1º. Ficam obrigados a unidades de saúde do Município de Fortaleza, bem como laboratórios e hospitais particulares, a conceder atendimento prioritário aos pacientes com diabetes e hipertensão quando da realização de exame médicos em jejum de 08 horas ou mais.

Parágrafo único. A prioridade prevista no *caput* deste artigo deve ser observada em conjunto com o atendimento às pessoas idosas, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças e todas as demais que possuem tratamento prioritário por disposição legal.

Art. 2º. O usuário diabético ou hipertenso comprovará essa condição mediante a apresentação de laudo médico.

Art. 3º. Os estabelecimentos que figuram no *caput* do artigo 1º devem afixar em local visível um cartaz com texto informando a prioridade do portador de diabetes e hipertensão na realização dos exames em caso de jejum de 08 horas ou mais.

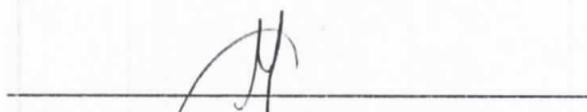


CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrízio de Freitas

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que cabe.

Art 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE 2022.


EMANUEL ACRÍZIO DE FREITAS
Vereador Progressista - PP

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
19 MAI 2022
13 : 41 AM
<i>Anulo</i>
Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrízio de Freitas

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade oferecer tratamento prioritário às pessoas com diabetes ou hipertensão quando necessitam fazer exames que exigem jejum de 06 horas ou mais, tendo em vista tratar de medida protetiva à saúde e à vida dos portadores destas doenças.

Pessoas portadoras dessas doenças precisam realizar exames periodicamente, por ocasião das consultas, no intuito de acompanhar o desenvolvimento da doença.

É sabido que há grande demanda de pessoas com diversos tipos de doença que procuram estes tipos de estabelecimentos médicos para realizar exames em jejum, ou até mesmo exames de rotina, sem apresentar nenhum quadro clínico, sendo que o paciente com diabetes e hipertensão entram nessa mesma fila e acaba esperando mais tempo e assim extrapolando o período do seu jejum seguro, que não pode exceder mais de 8 horas, pois corre o risco de hipoglicemia ou de alterações na pressão arterial, agravando assim ainda mais sua condição.

Portanto, esta iniciativa ajudará as pessoas diabéticas e hipertensas a não terem nenhum tipo de mal-estar, proporcionando um atendimento digno e salutar e seguro.

Assim, diante dessa notória e premente realidade é que apresentamos o presente projeto de lei, requerendo aos nobres pares a sua

M



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrízio de Freitas

admissibilidade e a sua aprovação, em prol da proteção à saúde e à vida das pessoas com diabetes e hipertensas existentes no Município de Fortaleza.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE 2022.

EMANUEL ACRÍZIO DE FREITAS

Vereador Progressista - PP